



# Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XLIV - Nº 9472 Disponibilização: Terça-feira, 25 de Outubro de 2022 Publicação: Quarta-feira, 26 de Outubro de 2022

				Curral Novo do Piauí	
	35	Simplicio Mendes	Campinas do Piauí Conceição do Canindé Paes Landim Socorro do Piauí	Bela Vista do Piauí Floresta do Piauí Ribeira do Piauí Santo Inácio do Piauí São Francisco	Portaria (Presidência) Nº 717/2020;
	36	União		Lagoa Alegre	
	37	Uruçuí			
	38	Valença do Piauí	Pimenteiras Aroazes	Lagoa do Sítio Novo Oriente do Piauí	Portaria (Presidência) Nº 1320/2021; Portaria nº 2554/2017
INICIAL	1	Barro Duro	São Félix do Piauí	Passagem Franca do Piauí Prata do Piauí São Miguel da Baixa Grande Santa Cruz dos Milagres	
	2	Capitão de Campos		Boqueirão do Piauí Cocal de Telha	
	3	Caracol		Anísio de Abreu Guaribas Jurema	Res.187/2020
	4	Itainópolis		Isaías Coelho Vera Mendes	Res.187/2020
	5	Jerumenha		Canaveira	
	6	Manoel Emídio	Bertolinia Elizeu Martins	Colônia do Gurguéia Sebastião Leal	Portaria (Presidência) Nº 1464/2017
	7	Marcos Parente	Antônio Almeida Landri Sales	Porto Alegre do Piauí	Res.116/2018; Portaria (Presidência) Nº2348/2017; Portaria (Presidência) Nº 3324/2019
	8	Mattias Olímpio		São João do Arraial	
	9	Miguel Alves			
	10	Monsenhor Gil		Curralinhos Miguel Leão	
	11	Padre Marcos		Belém do Piauí Francisco Macedo Vila Nova do Piauí	
	12	Parnaguá		Riacho Frio	
	13	Regeneração		Angical do Piauí Jardim do Mulato	Portaria (Presidência) Nº 3356/2019
	14	Ribeiro Gonçalves		Baixa Grande do Ribeiro	
	15	Santa Filomena			

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 24 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/10/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.14. RESOLUÇÃO Nº 308/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a instalação da 2ª Vara da Comarca de Altos e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 116ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 24 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 38, II, "a", c/c artigo 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 - LOJEPI;

CONSIDERANDO a necessidade de edição de resolução do Tribunal de Justiça para definição do(a) magistrado(a) que será titular da 1ª e da 2ª Vara de Altos, na ausência de menção expressa na lei;

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para a instalação de nova unidade judiciária na Comarca de Altos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta resolução tem por finalidade definir quais os magistrados que ocuparão as 2 (duas) varas da Comarca de Altos, em razão do disposto nos artigos 38, II, "a", c/c artigo 143, parágrafo único, da Lei Complementar nº 266, de 20 de setembro de 2022 - LOJEPI, com as competências que lhe foram atribuídas por lei.

Art. 2º As duas varas da Comarca de Altos serão as seguintes:

- I - 1ª Vara da Comarca de Altos, cujo titular será o atual Juiz Auxiliar da Vara Única
- II - 2ª Vara da Comarca de Altos, cuja titular será a atual Juíza Titular da Vara Única

Art. 3º A atual Vara Única de Altos será renomeada para 1ª Vara de Altos, com a criação de novo perfil nos sistemas judiciais e administrativos para a 2ª Vara de Altos.

§ 1º Os processos de competência da 2ª Vara de Altos que estiverem no acervo da 1ª Vara de Altos serão redistribuídos de forma automatizada, pela STIC.

§ 2º A redistribuição realizada pela STIC será realizada apenas uma vez, devendo eventual reconhecimento posterior da incompetência do juízo ser feito por meio de decisão judicial, com o envio dos autos ao juízo competente, na forma estabelecida pela legislação processual.

§ 3º As classes processuais e assuntos das unidades judiciárias da Comarca de Altos observarão a mesma parametrização da distribuição processual no sistema PJe das Comarcas de Barras e Pedro II, exemplificativamente, ressalvada a situação do Juizado Especial não ser agregado a uma Vara.

Art. 4º A 2ª Vara de Altos será considerada instalada no momento da entrada em vigor desta resolução, obedecidas as demais disposições desta norma.

Art. 5º Enquanto não realizado novo estudo da lotação paradigma, decorrente da alteração da competência das unidades judiciárias, deve ser utilizado como critério de lotação de pessoal o disposto nos Anexos da Resolução nº 109/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Parágrafo único. A SEAD fará a lotação inicial de pessoal das duas varas da Comarca de Altos com os servidores em efetivo exercício na Vara Única, conforme estudo fundamentados nos critérios estabelecidos na Resolução nº 109/2018, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 24 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/10/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.15. RESOLUÇÃO Nº 309/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução nº 086/2017, com acréscimo de dois parágrafos ao art. 6º

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 116ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 24 de outubro de 2022,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 6º da Resolução nº 86/2017 passa a vigorar com o acréscimo de dois parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 6º .....

§1º. O prazo exigido no caput não se aplica nos casos de promoção na carreira; (AC)

§2º. O termo inicial da contagem do prazo se dá a partir da data da sessão de apreciação do edital de promoção/remoção, conforme ata da sessão de julgamento. (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 24 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/10/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## 1.16. RESOLUÇÃO Nº 310/2022, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a alteração da redação dos artigos 9º, da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, do Estado do Piauí, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos seus Quadros e Anexos, e dá outras providências

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e considerando a decisão do Tribunal Pleno na 116ª sessão ordinária administrativa realizada no dia 24 de outubro de 2022,

CONSIDERANDO que a proposição para as alterações legislativas é da competência do Poder Judiciário, conforme determinam os arts. 96, II, "a", e 125, §1º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, na forma prevista no art. 99, da Constituição da República e no art. 113 da Constituição do Estado do Piauí,

**RESOLVE:**

Art. 1º APROVAR, em Sessão Plenária de caráter administrativo realizada no dia 24 de outubro de 2022, o Projeto de Lei propondo a alteração da redação dos artigos 9º, com a criação e extinção de cargos efetivos, de cargos em comissão e de funções de confiança, com as respectivas alterações nos Quadros e Anexos da Lei Complementar nº 230, de 29 de novembro de 2017, na forma do Projeto de Lei Complementar anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em 24 de outubro de 2022.

Desembargador **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por **José Ribamar Oliveira, Presidente**, em 25/10/2022, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **3736852** e o código CRC **0AC0BB13**.

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº \_\_, DE \_\_ DE \_\_\_\_ DE 2022.